



COMPLEXO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
Rua General Carneiro, nº 181 - Bairro Alto da Glória  
Curitiba-PR, CEP 80060-900  
- <http://chc-ufpr.ebserh.gov.br>

Termo Aditivo - SEI

Processo nº 23759.012366/2019-82

**Unidade Gestora: 155902 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FILIAL CHC/UFPR**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 054/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FILIAL CHC/UFPR, ATRAVÉS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS E A EMPRESA FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MÁQUINAS DE HEMODIÁLISE PARA ATENDER AO COMPLEXO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFPR.**

**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FILIAL CHC/UFPR**, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, estabelecida à Rua General Carneiro, nº 181, cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrição no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0024-30, neste ato representada por sua Superintendente, Profª Drª Claudete Reggiani, brasileira, portadora do RG nº \*92247-\* SSP/PR e CPF nº \*\*\*.921.479-\*\* nomeada pela Portaria 17, de 25/01/2017, da Universidade Federal do Paraná, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2017, e por seu Gerente Administrativo, Prof. Dr. Railson Henneberg, brasileiro, Professor, portador do RG nº \*099746\* e CPF nº \*\*\*.112.609-\*\*, nomeado pela Portaria SEI nº 85, de 20 de junho de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 1333, de 21 de junho de 2022, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 58, inciso IV, do Estatuto Social / artigo 20 da Portaria nº 08, de 09 de janeiro de 2019.

**CONTRATADA: FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA**, com sede à Rua Amoreira, nº 891, bairro Jardim Roseira, cidade de Jaguariúna, estado de São Paulo, CEP 13.917-472, inscrição no CNPJ/MF sob o nº 01.440.590/0001-36, neste ato representada pelo Sr. Luis Fernando Cordeiro, portador do RG nº \*.277.90\* SSP/PR, inscrição no CPF/MF sob o nº \*\*\*.598.576-\*\* e pelo Sr. Jorge Alexandre Cunha de Barros Franco, portador do RG nº \*0754355\* expedido pelo DICRJ, inscrição no CPF/MF sob o nº \*\*\*.582.237-\*\*.

Conforme Processo Administrativo n.º 23759.012366/2019-82, de acordo com o *Pregão Eletrônico* n.º 083/2019, Proposta Comercial apresentada, termo de referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 054/2019, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:

1.2. A prorrogação da vigência do contrato original, por mais 12 (doze) meses, de 12/09/2022 a 11/09/2023.

1.3. O reajuste de preços através do acumulado do IPCA (IBGE) apurado no período de 07/2021 a 06/2022, conforme previsão contratual, correspondente a 11,8867% , resultando no aumento de R\$ 45.921,60 (quarenta e cinco mil novecentos e vinte e um reais e sessenta centavos), sobre o valor total estimado.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

2.1. Pelo objeto deste contrato a Contratante pagará à Contratada, mensalmente a importância que corresponder à somatória dos valores unitários das quantidades de locações efetivadas, perfazendo o valor máximo total estimado de R\$ 432.249,60 (quatrocentos e trinta e dois mil duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), durante a vigência deste contrato.

2.2. A composição dos valores acima descritos considera os seguintes valores unitários, que deverão reger o contrato, tendo os preços mensais e anuais como referência de limite máximo:

| Item | Descrição              | Quantidade Máxima | Valor Unitário Mensal | Valor Total Mensal | Valor Total Anual |
|------|------------------------|-------------------|-----------------------|--------------------|-------------------|
| 1    | Máquina de hemodiálise | 20                | R\$ 1.801,04          | R\$ 36.020,80      | R\$ 432.249,60    |

2.3. A Contratante se reserva ao direito de não utilizar o valor máximo total estimado.

2.4. A Contratante se reserva ao direito de solicitar as máquinas, e consequentemente pagar as locações, apenas quanto estiver com todos os fatores inerentes ao serviço aptos à operação do Setor de Hemodiálise.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, conforme classificação abaixo:

| PTRES  | FONTES DE RECURSOS | NATUREZA DA DESPESA | NÚMERO DE EMPENHO |
|--------|--------------------|---------------------|-------------------|
| 172851 | 6153.000.300       | 339039              | 2022NE524052      |

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, sendo que a alocação será feita no início de cada exercício financeiro

### 4. CLÁUSULA QUARTA – RENOVAÇÃO/ ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar/atualizar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de (5)% em relação ao valor total do contrato, no prazo de 10 [dez dias úteis] após a assinatura deste termo aditivo, prorrogável por igual período, a critério da CONTRATANTE.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS RELACIONADAS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

5.1. A CONTRATADA se compromete, em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh;

5.1.1. assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

5.1.2. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;

5.1.3. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

5.1.4. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

5.1.5. apresentar todos os dados e as informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;

5.1.6. permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por ela designadas;

5.1.7. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

5.1.8. comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;

5.1.9. reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;

5.1.10. encerrado o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

## 7. **CLÁUSULA SETIMA– DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial da União, conforme determina o artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, e em Portal eletrônico mantido pela Ebserh na internet, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FILIAL CHC/UFPR**

**Profa Dra Claudete Reggiani**

Superintendente - Ebserh

CPF nº \*\*\*.921.479-\*\*

**Railson Henneberg**

**Prof. Dr. Gerente Administrativo**

CPF nº \*\*\*.112.609-\*\*

**FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA**

**Luis Fernando Cordeiro**

CPF nº \*\*\*.598.576-\*\*

**Jorge Alexandre Cunha de Barros Franco**

CPF nº \*\*\*.582.237-\*\*

## **TESTEMUNHAS:**

**1ª Luiz Fernando Nadolny**

CPF nº \*\*\*.867.979-\*\*

**2ª Raquel Biscaia Adão**

CPF nº \*\*\*.196.399-\*\*



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Alexandre Cunha de Barros Franco, Usuário Externo**, em 01/09/2022, às 21:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Cordeiro, Usuário Externo**, em 05/09/2022, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Nadolny, Chefe de Unidade**, em 06/09/2022, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Biscaia Adao, Assistente Administrativo**, em 06/09/2022, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Railson Henneberg, Gerente**, em 06/09/2022, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudete Reggiani, Superintendente**, em 06/09/2022, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23841307** e o código CRC **F0B42663**.

**Referência:** Processo nº 23759.012366/2019-82 SEI nº 23841307